

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021, de Setembro de 2021.

> Atualiza e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ATUALIZA e ALTERA a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso que passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atualizações e alterações necessárias aos dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso/RN.
- Art. 2º Na Lei Orgânica Municipal, onde tem "São Miguel de Touros", leia-se "São Miguel do Gostoso".
- Art. 3º Altera-se a Lei Orgânica Municipal, com a remoção do caractere "o" a partir do art. 10 até o último, mas acrescidos de "." após a numeração cardinal.
- Art. 4º O Título II passa ser chamado "Da organização municipal" e os arts. 3º, 4º, 5º e 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

| | | | | ELECTION OF THE | | |
|--|---|---|-----|-----------------|-----|---|
| | | | | ^ | 1 | |
| | | | | | | |
| | 0 | | \ | // | fr | 1 |
| for the same of th | 5 | 2 | 131 | In | . 6 | 1 |
| | | 9 | (7) | | 1 | 6 |





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

- Art. 3º São bens do Município todas as coisas môveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.
- Art. 4º O Município integra a divisão administrativa do Estado e sua sede dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.
- Art. 5º O território do Município poderá ser dividido em distritos, os quais serão regidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta popular e o disposto nesta Lei Orgânica.
- Art. 6º A criação de distrito municipal depende da implantação e funcionamento dos serviços publicos de energía elétrica, abastecimento de água, posto de saúde, e escola pública para atender à população.

Parágrafo único. Também são requisitos para criação de distritos a população não ser inferior a 10% (dez por cento) do total do Município."

Art. 5° - O art. 10° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Compete privativamente ao Município:

- I legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- II planejar e promover o desenvolvimento integrado do município, através de Plano Diretor e demais normas correlacionadas;
- III decretar estado de emergência e de calamidade pública, na sua área territorial, ad referendum da Câmara Municipal, sempre que se tornar necessário;
- IV manter relações com outros municípios ou associações de municípios e com eles celebrar consórcios;

 V – instituir, organizar e manter a guarda municipal, visando assegurar o exercício do poder de polícia administrativa e a proteção do patrimônio municipal;

NET



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003

E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

 VI – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica Municipal;

 VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII - elaborar Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

 IX – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas oriundas de seus bens ou serviços, sem prejuízos da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;

 X – fixar, por decreto, os preços e tarifas públicas, exercendo a sua fiscalização e cobrança;

 XI – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços públicos de predominância e interesse local;

XII - organizar o quadro de pessoal e o regime jurídico único dos servidores públicos;

 XIII – dispor sobre aquisição, alienação, utilização e administração dos bens públicos;

 XIV – organizar e prestar, ou sob o regime de concessão, permissão. autorização, cessão, comodato, locação ou aforamento, os serviços e bens públicos, principalmente bens móveis e imóveis de propriedade do município;

XV – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território;

 XVI – estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, respeitada a legislação pertinente;

E & hh





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003

E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

 XVII – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVIII – cessar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, e à segurança, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

 XIX – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus servicos, inclusive a dos seus concessionários;

XX – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

 XXI – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXIII - fixar os locais e estabelecimentos de táxis e demais veículos;

XXIV – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas;

 XXV – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXVI – manter a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas ou órgãos públicos ou de orientação social, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

XXVII - fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e de outros"

| Os parágrafos 1° e 2° do a | rt. 18 passam a vigorar com a seguinte redação: |
|--|---|
| "Art. 18. | |
| •••••• | |
| | *************************************** |
| | 0 \ (0 |





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

- § 1º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.
- § 2º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-à obrigatoriamente até a ultima seção ordinária do biênio legislativo, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro."

| Art. 7° | O art. 26º passa a vigorar com a seguinte redação: |
|---------|---|
| | "Art. 26. Compete privativamente a Câmara Municipal entre outras atribuições: |
| | |
| | •••••• |
| | II - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos por |
| | concurso público, propor projeto de lei que criem ou extingam os cargos |
| | de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos; |
| | |
| | *************************************** |
| Art. 8° | - O art. 27º passa a vigorar com a seguinte redação: |
| | "Art.27. |
| | |
| | |
| | |
| | § 3° - Na sessão extraordinária a Câmara deliberará somente a matéria para |
| | a qual for convocada. |

§ 4º - Deve ser prorrogado o período legislativo para aprovação da Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)."

Art. 9° - O art. 44° passa a vigorar com a seguinte redação:

THEF !

W for Res



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003

E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

"Art. 44. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Resoluções;

V - Decreto Legislativos.

Parágrafo único. Em caso de calamidade pública ou comoção interna, pode o Prefeito, excepcionalmente, adotar medidas provisórias, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias."

Art. 10 - O art. 55º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. O poder executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, e possuirá funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em seus impedimentos e ausências e sucede-o no caso de vacância, nos termos da legislação vigente."

Art. 11 - Os arts. 57° e 58° passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente a ocasião em que prestarão seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar do seu povo.".





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, n° 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003

E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Art. 13 - Os arts. 74° e 75° passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 74 - A administração pública municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, no que couber, o disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e as disposições desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Deve a administração municipal planejar as suas atividades atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos convenientes aos desenvolvimento integral da sociedade, mantendo atualizados os planos e os programas do governo local.

| Ai tiroi | | | | |
|----------|-------|------|------|--|
| | ••••• | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

§3º Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei e no Edital do concurso público de provas e títulos;"

Art. 14 - O art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Compete ao município instituir os seguintes tributos:

I - Imposto sobre:

Art 75

- a) propriedade predial e territorial urbano (IPTU);
- b) transmissão " inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITIV);
- c) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel

(IVVC);





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

| d) serviço | de | qualque | natureza, | exceto | os de | competência | estadual |
|------------------------------|-------|-----------|-------------|-----------|-------|-------------|----------|
| definidos o | em le | ei comple | mentar fede | eral (ISS |); | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Art. 15 - Fica incluído o art. 101-A na Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso/RN com a seguinte redação:

- "Art. 101-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).
- § 1º A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.
- § 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.
- § 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.



Digitalizado com CamScanner



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

- § 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.
- § 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
- I o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;
- II o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;
- III o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e
- IV no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.
- § 7º Findo o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.
- § 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6%





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

(seis centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias."

Art. 16. Modificar a numeração de todos os artigo da Lei Orgânica a partir e observando das alterações trazidas pelos artigos antecedentes desta Lei.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, e revogando-se as disposições em sentido contrário.

São Miguel do Gostoso, 03 de agosto de 2021.

exercício anterior.

Azenate chi Camara Cruz

130 P

Vereador - Vice-presidente

Evandro da Silva Menezes

Eunde J. S. In Men 3a

Vereador - 1º Secretário

Ednaldo Coutinho Vital

Ø



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Vereador - 2º Secretário

Alberto Charles Belém da Silva

Vereador

AUEILTON BEZERRADA SINA Adeilton Bezerra da Silva

Vereador

Ov' maria Bezerra da Silva

Vereador

Dean Ribeiro do Silvo

Jean Ribeiro da Silva

Vereador

Weusivan Clemente Ferreira

Vereador

Votação em 1.º Turmo Ermoles of Salar Monesty EDNALDO COUTINHO SITAL AMERITON BEZERRA DA SINA Went Cloub B. De Silve po mario Bona da Elua Jean Ribeiro da Silva Weisepop climent Express few Libeiro do Silva Nus Volução 2.0 tumo Comera N. Sec. H. de Gostasa Azenale da Camara Cruz Vereador/Piesidente CPF: (35.524.194-73 APROVADO EM: 10/09/21 Francis A. Sala More De EDNOLOD CONTIUNO VITAL ADEILTON BEZERRA DA SIND Altert Clark B. Du Silve. fai mana Bzenade Elea Jean Ribiero do Silvo

> Azenate da Camara Cruz Vereador/Presidente CPF: 035.624.194-73

Wurser climent Evouve

APROVADO EM: 21/09/28